MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 10364/2011

Nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho:

1 — Nomeio o licenciado José Pedro da Silva Martins para exercer as funções de adjunto, em regime de comissão de serviço, sendo, para o efeito, requisitado ao Banco Português de Investimento, S. A.

2 — O nomeado tem direito ao abono para despesas de representação, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho.

3 — O nomeado fica autorizado a exercer funções docentes, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio, dentro dos limites legalmente estabelecidos.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 27 de Junho de 2011.

4 de Agosto de 2011. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça.*

205006637

Despacho n.º 10365/2011

Considerando o disposto nos artigos 24.º e 25.º, n.º 1, alínea *h*), da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, determino a cessação de funções da licenciada Maria Cândida Pereira no cargo de vice-presidente da Autoridade Florestal Nacional, com efeitos a partir de 5 de Agosto de 2011.

4 de Agosto de 2011. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

205005584

Despacho n.º 10366/2011

Nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho:

1 — Nomeio a mestre Isabel João Dias Lourenço Pereira Gonçalves, técnica superior da Secretaria-Geral do ex-Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, para exercer as funções de adjunta, em regime de comissão de serviço, através de cedência de interesse público.

2 — A nomeada tem direito ao abono para despesas de representação, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 21 de Junho de 2011.

4 de Agosto de 2011. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

205006118

Despacho n.º 10367/2011

Nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho:

1 — Nomeio o engenheiro Antero Miguel Lopes Moreira da Silva para exercer as funções de adjunto, em regime de comissão de serviço, sendo, para o efeito, requisitado à ITRON — Sistemas de Medição, L.da

2 — O nomeado tem direito ao abono para despesas de representação, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 21 de Junho de 2011.

4 de Agosto de 2011. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

205006353

Despacho n.º 10368/2011

Nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho:

1 — Nomeio o mestre Gabriel Cupertino Osório de Barros, técnico de administração tributária da Direcção-Geral dos Impostos, para exercer as funções de adjunto, em regime de comissão de serviço, através de cedência de interesse público.

2 — O nomeado tem direito ao abono para despesas de representação, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 21 de Junho de 2011.

4 de Agosto de 2011. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

205006564

Despacho n.º 10369/2011

A reforma da Política Agrícola Comum (PAC) para o período de 2014-2020 é uma prioridade assumida pelo XIX Governo Constitucional e constitui uma oportunidade fundamental para o desenvolvimento, a médio e longo prazos, da agricultura portuguesa.

Esta reforma encontra-se a decorrer num contexto de crise económica muito profunda e de um grande esforço de reequilíbrio das finanças públicas, em que a retoma do crescimento e do emprego e a defesa da União Económica e Monetária são objectivos prioritários.

A agricultura e a PAC são chamadas a contribuir quer para o cumprimento destes objectivos, quer para a resposta a novos desafios, designadamente nos domínios da competitividade, da produção e segurança alimentar, da mitigação e adaptação às alterações climáticas, da energia e do uso eficiente e sustentável dos recursos naturais.

O Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território detém uma responsabilidade primordial na definição, coordenação e execução destas políticas e na representação de Portugal no Conselho de Agricultura e Pescas.

A fase inicial do debate sobre o futuro da PAC foi apoiada por um grupo de peritos designados para participar na identificação dos principais desafios e opções nacionais neste domínio, que, por ter sido constituído e nomeado no âmbito das competências legalmente atribuídas ao XVIII Governo Constitucional, se extinguiu.

Considera-se, todavia, que se justifica plenamente a existência de um grupo de peritos que contribua para uma melhor fundamentação das decisões políticas e que, dando continuidade ao trabalho anteriormente desenvolvido, se constitua como um apoio especializado para esta nova fase de negociação e para a consecução dos objectivos e desafios que se apresentam até à conclusão do acordo político entre Portugal e as instituições europeias sobre a PAC pós-2013.

Nestes termos, o grupo de peritos ora criado retoma, com ligeiras alterações e alguns ajustamentos, o grupo constituído pelo XVIII Governo Constitucional.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de Julho, e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 209/2006, de 27 de Outubro, determino o seguinte:

1 — É criado um grupo de peritos que tem por missão apoiar o Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (MAMAOT) na dinamização e orientação do debate público e na fundamentação das decisões políticas a adoptar no âmbito da reforma da Política Agrícola Comum (PAC) para o período de 2014-2020.

2 — O grupo de peritos é constituído pelas seguintes personalidades com reconhecido mérito nas áreas da agricultura e desenvolvimento rural:

a) Francisco Avillez, que coordena;
b) Alfredo Cunhal;
c) António Alberto Gonçalves Ferreira;
d) Arlindo Cunha;
e) Elisabete Figueiredo;
f) José Manuel Lima Santos;
g) Luís Vasconcellos e Souza;
h) Mário de Carvalho;
i) Miguel Sotto Maior;
j) Orlando Rodrigues;
l) Teresa Pinto Correia.

3 — O grupo de peritos funciona junto do Gabinete da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, podendo ser convidadas a integrá-lo outras personalidades com reconhecido mérito nas áreas da agricultura e desenvolvimento rural que demonstrem disponibilidade e interesse nas matérias envolvidas.

4 — Os trabalhos do grupo de peritos são acompanhados pelo director do Gabinete de Planeamento e Políticas (GPP) do MAMAOT, por um adjunto do Gabinete da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e por um adjunto do Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura, que participam também nas reuniões promovidas.